



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC- 19.401/20**

**Administração direta municipal. Prefeitura Municipal de Bayeux. Inspeção especial de gestão de pessoal. Necessidade de determinação de citação de ex-gestor. Ausência de esclarecimentos dos demais responsáveis. Assinação de prazo para apresentação de justificativas e documentos.**

## **RESOLUÇÃO RC1 – TC 00050/21**

### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos de **Inspeção Especial de Gestão de Pessoal**, instaurada a partir dos **Ofícios nº. 178/2020 e 180/2020** do **MPPB**, reiterados, respectivamente, pelos **Ofícios nº. 190/2020** (Documento TC nº. 66515/20) e **193/2020** (Documento TC nº. 67013/20), referente aos procedimentos 013.2020.001112 e 013.2020.001134, ambos do **Ministério Público do Estado da Paraíba**, noticiando sobre **irregularidades de nomeações** efetuadas pela **Prefeitura Municipal de Bayeux** no exercício financeiro de **2020**.
2. Em **relatório inicial** de fls. 167/210, a **Unidade Técnica** analisou os fatos narrados e concluiu:
  - 2.1.** Em 2020, sob a responsabilidade dos ex-prefeitos GUTEMBERG DE DAVI LIMA e JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA e da atual PREFEITA LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO, ocorreu aumento de DESPESA COM PESSOAL, mesmo estando a PREFEITURA desde o final de 2017 com gastos com PESSOAL E ENCARGOS acima do LIMITE LEGAL de 54% da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA;
  - 2.2.** Em 2020, todas as contratações de PESSOAL TEMPORÁRIO se processaram em inobservância ao princípio da IMPESSOALIDADE, posto que inexistiram PROCEDIMENTOS PÚBLICOS SIMPLIFICADOS PARA SELEÇÃO DO PESSOAL CONTRATADO, bem como em desacordo com as regras da Lei Municipal 1280/2013;
  - 2.3.** Nos últimos cento e oitenta dias do mandato da atual PREFEITA, em conflito com regra legal do art. 21, inc. II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorreu aumento de despesa com pessoal, devido, em especial, ao crescimento de gastos com TEMPORÁRIOS e COMISSIONADOS;
  - 2.4.** Ocorreram contratações de PESSOAL TEMPORÁRIO nos três meses anteriores à realização da ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2020, CONDUTA VEDADA pela Lei 9.504/97;
  - 2.5.** O aumento de despesas ocasionado pela NOMEAÇÃO DE COMISSIONADOS ocorreu ACIMA DO LIMITE DE "REPOSIÇÃO" excepcionado no art. 8º, inc. IV, da LC 173/20;
  - 2.6.** Por falta de elementos, há dúvidas quanto à existência legal de todos os "cargos comissionados" ocupados em outubro de 2020; e
  - 2.7.** Confirma-se contratação irregular de 24 servidores temporários para a UPA de Bayeux.
  - 2.8.** Em face de suas conclusões, a **Auditoria** sugeriu a **citação** dos gestores responsáveis acima mencionados para apresentarem os esclarecimentos, bem como a determinação a atual PREFEITA para encaminhamento a este Tribunal dos seguintes documentos:
    - 2.8.1.** Cópia de todos os CONTRATOS TEMPORÁRIOS de Servidores Admitidos neste ano, inclusive dos que foram desligados;
    - 2.8.2.** Cópia das fichas funcionais dos Temporários admitidos neste exercício, incluindo os demitidos;
    - 2.8.3.** Cópia das Portarias – nomeação e exoneração, se for o caso – e das fichas funcionais, acompanhadas de documentos que comprovem ter os Ocupantes de Cargos Comissionados admitidos durante o ano os requisitos mínimos exigidos para exercício do CARGO; e





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA para apresentação de esclarecimentos dos fatos relatados às fls. 167/210, sob pena de multa e outras cominações legais;
3. Assinação de prazo de 30 (trinta) dias à Sra. LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO para apresentação de defesa e/ou esclarecimentos dos fatos relatados às fls. 167/210, bem como o encaminhamento, a este Tribunal de Contas, dos documentos reclamados pelo Órgão Auditor em relatório inicial, especificamente às fls. 180/181, sob pena de multa e outras cominações legais.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC – 19.401/20 e, considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM:***

1. ***DETERMINAR A CITAÇÃO do Sr. GUTEMBERG DE LIMA DAVI, ex-Prefeito Municipal de Bayeux para apresentação de justificativas ou defesa acerca do relatório técnico de fls. 167/210;***
2. ***ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. JEFFERSON LUIZ DANTAS DA SILVA para apresentação de esclarecimentos dos fatos relatados às fls. 167/210, sob pena de multa e outras cominações legais;***
3. ***ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias à Sra. LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO para apresentação de defesa e/ou esclarecimentos dos fatos relatados às fls. 167/210, bem como o encaminhamento, a este Tribunal de Contas, dos documentos reclamados pelo Órgão Auditor em relatório inicial, especificamente às fls. 180/181, sob pena de multa e outras cominações legais.***

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.*

*Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Remota.*

*João Pessoa/PB, 12 de agosto de 2021.*

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:51



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 11:55



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 13 de Agosto de 2021 às 10:59



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Agosto de 2021 às 08:26



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO